



FREGUESIA
NOGUEIRA, FRAIÃO E LAMAÇÕES

Regulamento de Fundo de Maneio

Conteúdo

Preâmbulo.....	2
Artigo 1.º - Lei Habilitante	2
Artigo 2.º Âmbito	2
Artigo 3.º Definições.....	2
Artigo 4.º Fundo de Maneio.....	3
Artigo 5.º Constituição	3
Artigo 6.º Despesas	3
Artigo 7.º - Documentos Comprovativos das Despesas Pagas.....	4
Artigo 8.º - Titular do Fundo de Maneio	4
Artigo 9.º Reconstituição mensal.....	4
Artigo 10.º Reposição final.....	5
Artigo 11.º Responsabilidades.....	5
Artigo 12.º Disposições Finais de Transitórias	5
Artigo 13.º Entrada em vigor	5
ANEXO I	6
ANEXO II	7

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), define os princípios orçamentais e contabilísticos e os de controlo interno, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço, a demonstração de resultados, bem como os documentos previsionais e os de prestação de contas.

Decorrente do referido anteriormente, pretende-se com este documento, regulamentar o âmbito e abrangência da constituição, reposição e reconstituição do Fundo de Maneio, bem como os procedimentos a tomar aquando da necessidade de recorrer ao mesmo.

Artigo 1.º - Lei Habilitante

O presente Regulamento é emitido ao abrigo do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Ponto 2.9.10.11 das Considerações Técnicas do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual.

Artigo 2.º Âmbito

1. O presente regulamento estabelece as regras e procedimentos internos relativos à constituição, reconstituição mensal, reposição final e utilização do **Fundo de Maneio (FM)** na **Junta de Freguesia (JF)**.
2. O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores, dirigentes e eleitos que tenham qualquer tipo de intervenção no processo de constituição, reconstituição mensal, reposição final ou utilização do Fundo de Maneio.

Artigo 3.º Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se:

- a) Fundo de Maneio: fundo constituído por meio monetário de montante previamente definido, com vista a fazer face à aquisição de bens e serviços considerados urgentes, inadiáveis e imprevisíveis que ocorram pontualmente no decorrer da atividade da Freguesia;
- b) Despesas urgentes, inadiáveis e imprevisíveis: despesas relativas à aquisição de bens ou serviços cuja inexistência prejudique o normal funcionamento dos serviços ou limite o exercício das competências definidas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, que não possam ser realizadas, em tempo útil, através dos mecanismos definidos nas disposições legais referentes à aquisição de bens e serviços;
- c) Titular do Fundo de Maneio: pessoa com competência para pagar despesa através do Fundo de Maneio;
- d) Reconstituição mensal: consiste na regularização mensal do Fundo de Maneio;
- e) Reposição final: consiste na restituição à Junta de Freguesia, mediante transferência bancária, do valor monetário integral afeto ao FM e que está à guarda dos seus titulares, permitindo assim que o mesmo fique saldado.

Artigo 4.º Fundo de Maneio

1. O FM destina-se à realização de aquisições de pequeno montante que visam satisfazer necessidades urgentes e inadiáveis, em que não seja possível proceder ao pagamento das mesmas através de um processo de despesa normal, correspondendo assim a uma dotação orçamental, cujas normas e procedimentos se estabelecem no presente Regulamento.
2. O FM mensal da JF terá um limite máximo mensal de € 1.000,00 (mil euros), devendo ser apenas utilizado para pequenas aquisições que em caso algum poderão ser de montante superior a € 200,00 (duzentos euros).
3. A realização de despesas através do FM é efetuada sem prejuízo do cumprimento das demais regras de realização de despesa pública e do cumprimento dos princípios de conformidade legal, economia e eficiência da despesa pública.
4. A aquisição de bens e serviços através de FM encontra-se sujeita à Parte II do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5.º Constituição

1. No início de cada exercício económico, sempre que ocorra a substituição do titular de um cargo, ou cesse funções um trabalhador, ao qual está afeto o Fundo de Maneio, quando se altere a constituição da JF ou quando se revele necessário ao normal funcionamento da autarquia local, serão constituídos, mediante deliberação da JF de Nogueira, Fraião e Lamações, sob proposta do Tesoureiro, os fundos de maneio considerados necessários e convenientes ao bom funcionamento da Junta de Freguesia.
2. Na proposta de constituição deverá constar de forma explícita:
 - a) Justificação da necessidade de criação do fundo, sob o ponto de vista das necessidades operacionais e operativas;
 - b) Identificação do titular do Fundo;
 - c) Identificação da natureza da despesa a pagar pelo fundo a criar.
3. Os pagamentos efetuados pelo FM são objeto de cabimento e de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição e de registo da despesa em rubrica de classificação económica adequada.

Artigo 6.º Despesas

1. O pagamento de qualquer despesa por recurso ao FM fica sujeito a uma justificação para a realização da mesma com indicação do local e/ou serviço ao qual se destina e à respetiva autorização pelo titular do fundo.
2. Os fundos de maneio destinam-se apenas a realizar despesa corrente nas rubricas de classificação económica previstas no Anexo I ao presente regulamento.

Artigo 7.º - Documentos Comprovativos das Despesas Pagas

1. Os documentos comprovativos das despesas pagas através de fundos de maneiio têm de ser, obrigatoriamente:
 - a) Fatura e respetivo recibo;
 - b) Outros recibos legalmente em vigor.
2. Não serão aceites quaisquer documentos que não estejam emitidos sob a forma legal, de acordo com os requisitos mínimos legais vigentes na data em causa.

Artigo 8.º - Titular do Fundo de Maneio

1. Com a aprovação da constituição do FM pela JF é designado o respetivo titular.
2. Compete ao titular do FM praticar os seguintes atos:
 - a) Assegurar que o montante acumulado das despesas realizadas ao abrigo do FM não excede os limites regulamentares;
 - b) Realizar e pagar as despesas através do FM;
 - c) Manter um registo permanentemente atualizado das despesas realizadas ao abrigo do FM;
 - d) Promover a reconstituição mensal do FM, apresentando à Junta de Freguesia, mensalmente, proposta de ratificação dos pagamentos realizados e de reconstituição do FM
 - e) Proceder à reposição final do FM.
3. O titular do FM é direta e pessoalmente responsável pelo montante pecuniário que lhe é confiado.
4. Sempre que ocorra a substituição do titular de um cargo ou o trabalhador ao qual está afeto o FM cesse funções, os FM existentes serão repostos e serão constituídos, mediante deliberação da Junta de Freguesia, novos FM

Artigo 9.º Reconstituição mensal

A reconstituição mensal do FM está sujeita à adoção do seguinte procedimento:

- a) após o término do mês cujo FM se pretende reconstituir, o Titular do FM deverá apresentar à JF proposta de ratificação dos pagamentos realizados com o FM e, conseqüentemente, da sua reconstituição;
- b) a proposta deverá ser devidamente instruída com o Mapa constante do Anexo II e com os comprovativos das despesas realizadas;
- c) a JF deliberará sobre a reconstituição do FM na primeira reunião que realizar após a apresentação da proposta pelo Titular do Fundo de Maneio;
- d) até quinto dia útil após a deliberação, de aprovação, da JF, o FM será reconstituído, mediante transferência bancária;
- e) a reconstituição do FM será realizada na exata medida das despesas aprovadas e ratificadas pela Junta de Freguesia.

Artigo 10.º Reposição final

1. Há reposição final do FM nas seguintes situações:
 - a) no final de cada exercício económico;
 - b) sempre que ocorra a substituição do titular de um cargo, ou cesse funções um trabalhador, ao qual está afeto o Fundo de Maneio; e
 - c) sempre que se altere a constituição da Junta e Freguesia.
2. A reposição final do FM está sujeita à adoção do seguinte procedimento:
 - a) o Titular do FM apresentará à JF proposta de ratificação dos pagamentos realizados com o FM e entregará à mesma, mediante transferência bancária e/ ou depósito, os montantes não utilizados até:
 - I. ao último dia útil do exercício económico, no caso de reposição final por término do exercício económico; ou
 - II. ao quinto dia útil posterior à substituição ou cessação de sujeito a quem está afeto o FM ou à tomada de posse dos novos eleitos locais, no caso de reposição final por substituição do titular de um cargo, ou cessação de funções de um trabalhador, ao qual está afeto o FM ou por alteração da constituição da Junta de Freguesia;
 - b) a proposta deverá ser devidamente instruída com o Mapa constante do Anexo II e com os comprovativos das despesas realizadas;
 - c) a JF deliberará, na primeira reunião que realizar após a apresentação da proposta pelo Titular do FM, sobre a ratificação dos pagamentos realizados;
 - d) se, por qualquer motivo, os pagamentos realizados pelo FM não foram integralmente ratificados pela Junta de Freguesia, o Titular do FM será notificado para entregar à mesma, mediante transferência bancária e/ou depósito, os montantes não ratificados;
 - e) a entrega mencionada na alínea anterior deverá ocorrer, impreterivelmente, até ao quinto dia útil posterior à notificação para o efeito.
3. Na data de encerramento do exercício económico não poderão existir valores no Fundo de Maneio.

Artigo 11.º Responsabilidades

O incumprimento do definido no presente regulamento implica a imediata reposição do Fundo de Maneio, sem prejuízo de eventual responsabilização disciplinar e/ou penal, quando aplicável.

Artigo 12.º Disposições Finais de Transitórias

1. Os casos omissos no presente regulamento e eventuais alterações serão objeto de deliberação da Junta de Freguesia
2. Os Anexos I e II ao presente regulamento têm o mesmo valor e fazem parte integrante do mesmo.

Artigo 13.º Entrada em vigor

O presente Regulamento de Fundo de Maneio entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

ANEXO I

AFETAÇÃO, SEGUNDO A SUA NATUREZA, DAS CORRESPONDENTES RUBRICAS DA CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA RELATIVAMENTE AO FUNDO DE MANEIO

As rubricas do classificador económico das despesas das autarquias locais (adaptado do classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro) realizadas através dos valores do Fundo de Maneio, são as seguintes:

Código	Designação Classificação Económica
<i>Aquisição de bens</i>	
02.01.02	Combustíveis e lubrificantes
02.01.04	Limpeza e higiene
02.01.05	Alimentação – Refeições
02.01.07	Vestuário e artigos pessoais
02.01.08	Material de escritório
02.01.15	Prémios, Condecorações e Ofertas
02.01.17	Ferramentas e utensílios
02.01.20	Material de Educação, Cultura e Recreio
02.01.21	Outros bens
<i>Aquisição de serviços</i>	
02.02.02	Limpeza e Higiene
02.02.03	Conservação de bens
02.02.09	Comunicações (CTT)
02.02.10	Transportes
02.02.25	Outros serviços
<i>Outras despesas correntes</i>	
06.02.03	Outras despesas correntes

